

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Este regulamento estabelece regras gerais sobre as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Engenharia Florestal da Regional Jataí, Universidade Federal de Goiás (REJ/UFG).

CAPÍTULO I **DA CARACTERIZAÇÃO, DOS INSTRUMENTOS LEGAIS E** **DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 1º. O TCC, desenvolvido na forma de monografia, é uma atividade obrigatória do currículo pleno do curso de graduação em Engenharia Florestal por meio da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (ICA0528). O TCC consistirá de um trabalho a ser elaborado, apresentado e defendido individualmente pelo estudante e submetido à aprovação formal de uma banca examinadora.

Art. 2º. A monografia configurar-se-á como um trabalho de pesquisa individual orientada objetivando propiciar aos discentes a oportunidade de demonstrar o grau de habilitação adquirido; o aprofundamento temático e a inovação tecnológica; o estímulo à produção científica e à consulta de bibliografia especializada, assim como o aprimoramento da capacidade de interpretação e de crítica científica.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos, a monografia deverá basear-se nas seguintes premissas:

- I - desenvolver a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias adquiridas durante o curso de forma integrada, por meio da execução de um projeto de pesquisa;
- II - desenvolver a capacidade de planejamento e disciplina para resolver problemas dentro das diversas áreas de formação;
- III - despertar o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas;
- IV - estimular o espírito empreendedor, por meio da execução de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos, os quais possam ser patenteados e, ou, comercializados;
- V - intensificar a extensão universitária por intermédio da resolução de problemas existentes nos diversos setores da sociedade;
- VI - estimular a construção do conhecimento coletivo;
- VII - estimular a interdisciplinaridade;
- VIII - estimular a inovação tecnológica;
- IX - estimular o espírito crítico e reflexivo no meio social;
- X - estimular a formação continuada.

Art. 4º. Em comum acordo entre o discente e o orientador, a monografia poderá ser substituída por artigo técnico-científico a ser encaminhado para publicação em periódico com corpo editorial.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 5º. A orientação para o desenvolvimento da monografia é garantida a todos os discentes regularmente matriculados na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 6º. Estarão aptos a orientar os discentes todos os docentes do quadro regular da REJ/UFG.

Parágrafo único - Docentes substitutos, visitantes e pesquisadores associados vinculados à UFG poderão também exercer a função de orientador, desde que o contrato não expire antes do término do período letivo em curso no qual o discente está matriculado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso e, ou, da data marcada para apresentação e defesa da monografia.

Art. 7º. Preferencialmente, o orientador será escolhido pelo discente em consonância com a afinidade do tema escolhido.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese do discente não encontrar nenhum docente que se disponha a assumir a orientação do TCC, a indicação do orientador será feita pela coordenação do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG.

Art. 8º. A responsabilidade pela elaboração da monografia é integralmente do discente, o que não exime o orientador de desempenhar adequadamente as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 9º. Compete ao orientador:

I - cumprir e fazer cumprir este regulamento;

II - avaliar a relevância, a exequibilidade e o enquadramento técnico da monografia proposta pelo discente;

III - proceder pedagogicamente ao processo de orientação, auxiliando e orientando o discente tanto na monografia, quanto no seu desenvolvimento;

IV - indicar ao docente responsável pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso os nomes de dois examinadores efetivos e de um suplente para compor a banca examinadora, os quais tenham conhecimentos na área correlata e pertinente ao assunto da monografia;

V - comparecer na data e no local marcado pelo docente responsável pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso para presidir a banca examinadora da defesa do seu orientado. Na eventualidade do orientador não comparecer à defesa, o mesmo deverá indicar um representante;

VI - encaminhar ao docente responsável pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso a ata de defesa da monografia assinada por todos os membros da banca examinadora.

Art. 10. O orientador, se entender e decidir que está impossibilitado de desenvolver as atividades de orientação e, ou, que o discente não está cumprindo as atividades planejadas de orientação, poderá encaminhar pedido de afastamento da orientação ao docente responsável pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso no prazo de, pelo menos, sessenta dias corridos antes da data marcada para apresentação e defesa da monografia.

§ 1º. O docente responsável pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, após ouvir o discente quanto ao pedido de afastamento do orientador, convidará orientador substituto.

§ 2º. No caso de não conseguir novo orientador para o discente, o docente responsável pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso enviará a demanda à coordenação do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG para providências, visando assegurar a consecução do caput do art. 5º deste regulamento.

CAPÍTULO III DO ORIENTADO

Art. 11. Ao discente caberá:

I - cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;

II - elaborar e entregar ao orientador, nos prazos estipulados pelo mesmo, as atividades que forem por ele solicitadas;

III - entregar ao orientador e demais membros da banca examinadora uma cópia impressa da monografia em um prazo de, no mínimo, sete dias corridos antes da data marcada para apresentação e defesa oral previstas neste regulamento;

IV - comparecer na data e no local marcados pelo docente responsável pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, para apresentar e defender oralmente a monografia perante a banca examinadora;

V - realizar todas as correções exigidas após a defesa, em comum acordo com o orientador e os membros da banca examinadora, para os casos em que ocorrer Aprovação Condicionada ou Reprovação com nova defesa no prazo máximo de quinze dias corridos.

Art. 12. O discente poderá solicitar a substituição de seu projeto de monografia, desde que as razões da mudança sejam justificadas, que haja compatibilidade de prazos para a execução de um novo projeto e que haja consentimento do orientador.

Parágrafo único - Com relação à compatibilidade de prazos que trata o caput deste artigo, fica estabelecido o prazo máximo de quarenta e cinco dias letivos antes da data marcada para apresentação e defesa da monografia.

Art. 13. O discente poderá também solicitar mudança de orientador, desde que as justificativas apresentadas, por meio de documento escrito e assinado por ele, sejam cabíveis e aceitas pelo docente responsável pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º. Em decorrência do caput deste artigo, aplicar-se-á o art. 12.

§ 2º. O prazo para mudança de orientador, observado o caput deste artigo, será de sessenta dias corridos antes da data marcada para apresentação e defesa da monografia.

CAPÍTULO IV DO DISCENTE

Art. 14 - São obrigações dos discentes:

I - elaborar e apresentar a monografia ao orientador;

II - apresentar toda a documentação solicitada pelo docente responsável pela disciplina TCC e pelo docente orientador;

- II - participar das reuniões periódicas de orientação com o docente orientador do TCC;
- III - seguir as recomendações do docente orientador concernentes ao TCC;
- IV - participar das reuniões periódicas com o docente responsável pelo TCC;
- V - participar de todos os seminários referentes ao TCC;
- VI - entregar ao docente responsável pelo TCC, após a apresentação e defesa, a monografia corrigida (de acordo com as recomendações da banca examinadora) em versão digital, incluindo nessa a ficha catalográfica e a página de aprovação assinada por todos os membros da banca examinadora, e, quando for o caso, a declaração referente ao parecer final da monografia com aprovação condicionada.
- VII - tomar ciência e cumprir os prazos estabelecidos pelo professor responsável pela disciplina TCC;
- VIII - respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico.

CAPITULO V DO DOCENTE RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA

Art. 15. O docente responsável pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso será sempre oriundo do quadro de docentes lotados no curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG, ao qual competirá:

- I - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II - gerenciar o processo de desenvolvimento das monografias de acordo com o Plano de Ensino da referida disciplina.

Parágrafo único - Caberá à coordenação do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG definir o nome do docente responsável pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 16. Para o desempenho de sua função, o docente responsável contará com os seguintes instrumentos gerenciais:

- I - declaração de aceite de orientação;
- II - formulário de avaliação do trabalho escrito e da defesa da monografia;
- III - ata de defesa da monografia;
- IV - declaração de orientação e de participação em banca examinadora;
- V - parecer final de TCC com aprovação condicionada.

Parágrafo único - A secretaria do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG dará suporte ao docente responsável pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 17. A monografia deverá ser apresentada na forma de um texto científico, enquadrando-se nas “Normas para Redação do Trabalho de Conclusão de Curso”, do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG, salvo enquadramento no art. 4º, isto é, artigo técnico-científico a ser encaminhado à periódico, o qual se enquadrará nas normas do periódico.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DA MONOGRAFIA

Art. 18. A data limite e o local de apresentação e defesa da monografia serão definidos pelo docente responsável pela disciplina TCC.

Art. 19. A apresentação oral da monografia deverá ser feita em trinta minutos, com mais ou menos cinco minutos de tolerância, restando trinta minutos para comentários e arguições da banca examinadora, sendo dez minutos para cada membro da referida banca.

CAPÍTULO VIII DA BANCA EXAMINADORA

Art. 20. A banca examinadora será composta pelo orientador da monografia como presidente e por dois membros efetivos.

Parágrafo único - Para cada banca examinadora, haverá um membro suplente.

Art. 21. Poderão compor a banca examinadora os docentes do quadro regular da UFG, docentes visitantes, docentes substitutos, pesquisadores associados, profissionais de nível superior e discentes de pós-graduação correlatos ao campo temático da monografia.

§ 1º. Reserva-se o direito aos membros examinadores e aos suplentes recusarem-se de participar da banca examinadora, caso o prazo estabelecido no Inciso III do art. 11 não seja cumprido.

§ 2º. Com a não participação do membro examinador efetivo, o docente responsável pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso convidará, imediatamente, o membro suplente para substituí-lo.

§ 3º. Caso nenhum dos membros examinadores suplentes da banca examinadora aceite participação em substituição ao membro examinador efetivo, nova data de defesa será marcada, assim como uma nova banca examinadora será constituída.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 22. A avaliação da monografia será dividida em duas etapas:

I - avaliação do documento escrito impresso do TCC entregue a cada membro da banca examinadora, por meio do preenchimento de formulário específico para esta finalidade, cuja nota será uma média aritmética das notas dos membros da banca examinadora;

II - avaliação da apresentação oral e defesa do TCC, por meio do preenchimento de formulário específico para esta finalidade, cuja nota será uma média aritmética das notas dos membros da banca examinadora.

§ 1º. A nota final do TCC corresponderá à média aritmética das notas obtidas no documento escrito (inciso I deste artigo) e na apresentação e defesa (inciso II deste artigo).

§ 2º. Na atribuição de notas da apresentação oral e defesa da monografia, a banca examinadora obedecerá aos critérios e respectivas pontuações estabelecidas pela Coordenação do Curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG.

§ 3º. O discente será considerado aprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso se obtiver média igual ou maior a 6,0 e presença em, no mínimo, 75% dos seminários e defesas previstos para o semestre letivo em que está matriculado, além de cumprir os dispostos no art. 14.

§ 4º. O resultado final após a defesa da monografia deverá ser encaminhado ao docente responsável pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso por meio dos formulários de avaliação da banca examinadora e da ata da defesa.

Art. 23. Após a defesa da monografia, essa deverá ser corrigida e encaminhada ao docente responsável pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso na forma digital (em formato PDF e Word), juntamente com parecer final de TCC com aprovação condicionada assinada pelo orientador, em até quinze dias corridos após a apresentação e defesa.

§ 1º. No caso de artigo técnico-científico, também deverá ser entregue o comprovante de submissão do artigo emitido pelo periódico juntamente com a entrega da monografia corrigida.

§ 2º. Ao final do semestre letivo, as monografias aprovadas serão unificadas em mídia digital que ficará arquivada na coordenação do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG.

Art. 24. O discente será reprovado no caso da não observância do estipulado no art. 23.

Art. 25. Se o discente for reprovado na sessão de defesa do TCC, o mesmo poderá defendê-lo novamente, no mesmo semestre letivo e para a mesma banca examinadora, em um período de, no máximo, quinze dias corridos após a primeira defesa. Persistindo a reprovação, o discente será reprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 26. Caso haja interposição de recursos, o discente deverá fundamentar as razões, de fato e de direito, de sua discordância referente ao conceito de reprovado, no prazo de até dois dias úteis consecutivos da divulgação do resultado final da avaliação da monografia.

Parágrafo único - A interposição de recursos deverá ser protocolada junto à secretaria do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG, no horário de expediente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Será assegurado ao discente o direito de autoria do TCC e, ou, artigo técnico-científico, conforme as disposições legais em vigor.

Parágrafo único - Qualquer trabalho científico extraído do TCC deverá resguardar os créditos do orientador.

Art. 28. Os casos omissos ou transitórios serão apreciados e deliberados pela coordenação do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG, ouvindo-se o docente responsável pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, os orientadores e os discentes.